

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO - PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO - PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 033/2022, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto: **Aquisição de combustíveis e derivados**. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00 h do dia 09/01/2023. Data e horário do início da disputa: 08:30 h do dia 09/01/2023. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.201.747,11. RECURSO: Orçamento Geral. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL: 34851120 ou e-mail: cplicpm@gmail.com

ISAÍAS COELHO (PI), 14 de dezembro de 2022.
Valdinei Rodrigues Mauriz
Pregoeiro

PORTARIA 038/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ISAÍAS COELHO/PI, ANO LETIVO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial nos termos do inciso IV, artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece que as férias escolares desta Rede Municipal de Ensino, do ano letivo de 2022 serão gozadas no período de 16 (dezesseis) de dezembro 2022 a 16 (dezesseis) de janeiro de 2023, perfazendo um total de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 2º. Esta portaria terá validade para a equipe administrativa das Escolas Municipais (Secretárias, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiras e Vigias).

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Isaías Coelho-Piauí, em 14 de dezembro de 2022.

FRANCISCO EUDÉS CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito de Isaías Coelho-PI
Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPALPraça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, bairro Centro, Fone: (89) 3485-1120, FAX (89) 3485-1120,
CNPJ 06.553. 986/0001-03, CEP: 64570-000, Isaías Coelho - PI

ID: 6BE5A2FCD5244

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 0111/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 023/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS, EXERCÍCIO 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CONTRATADA: D. P. BRANDÃO BASTOS- ME (GRÁFICA E PAPELARIA PICOENSE), CNPJ Nº 17.243.987/0001-78.

VIGÊNCIA: CONFORME O CONTRATO ORIGINAL

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/ FPM/ ICMS/ RPM/ FUNDEB 40%, FMS/ FUS/ FMAS E OUTROS.

OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE QUANTIDADE PARA REAJUSTAR AS QUANTIDADES DE FORNECIMENTO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE OUTUBRO DE 2022.

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
PREFEITO SÃO JOÃO DA VARJOTA-PICNPJ:01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, 170 *Fone:(89) 98106-7390* CEP:64.510-000 * São João da Varjota-PI

ID: 38E6369DBFA74



LEI Nº 676, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização de concessão e pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica, no exercício de 2022, utilizando recursos provenientes do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar em caráter excepcional e, somente no exercício de 2022, abono, equivalente até uma remuneração mensal, para os Profissionais da Educação Básica, nos termos do art. 61 da Lei 9.394/96, que percebam remuneração com recursos do FUNDEB, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e Art. 25 e 26 da Lei 14.113/20.

Parágrafo Primeiro - O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido em caráter provisório e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Parágrafo Segundo - O abono será concedido somente aos profissionais da educação que se encontrarem com vínculo empregatício ativo com o Município, e seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei terão como fonte de cobertura recursos oriundos do excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências da Complementação da União - VAAT, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias no sistema de planejamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 14 do mês de dezembro de 2022.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 017/2022, de 06 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal.